



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.469, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 443/2023 de autoria do Vereador Welliton Bezerra.

Dispõe sobre Campanha Permanente de Combate à Exploração, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes durante o Carnaval Convencional e o fora de época, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 44 da Lei orgânica do Município de Guarulhos e no § 5º do art. 287 da Resolução nº 399/09, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao Autógrafo nº 121/2025, referente ao Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 443/2023, de autoria do Vereador Welliton Bezerra, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Combate à Exploração, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes durante o Carnaval Convencional e o fora de época, no âmbito do município de Guarulhos.

Art. 2º A Campanha terá foco prioritário nas escolas de samba, blocos de Carnaval, fanfarras, afoxés, entre outros, através de ações de conscientização, educação e denúncia.

Art. 3º A Campanha terá os seguintes objetivos:

I - levar a conscientização ao maior número de pessoas sobre a importância do combate à exploração, violência e abuso sexual contra a criança e adolescente no carnaval convencional e no fora de época;

II - conscientizar os profissionais, trabalhadores, turistas e a população da cidade que participa dos festejos sobre como a exploração, violência e abuso sexual contra a criança e adolescente operam no carnaval convencional e no fora de época e as formas de zelar pelo combate aos mesmos;

III - informar as pessoas sobre os meios de denúncia e as formas de acessar os direitos, caso presenciem crianças e adolescentes sendo vítimas de exploração, violência e abuso sexual durante o carnaval convencional e o fora de época;

IV - informar acerca das penalidades que podem ser aplicadas a quem cometer os crimes de abuso, exploração e violência contra a criança e adolescente.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 19 de janeiro de 2026.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO
Gestor Legislativo

Publicada no Diário Oficial Legislativo nº 052 de 20 de janeiro de 2026 - Páginas 11 e 12.

Republicada no Diário Oficial Legislativo nº 053 de 23 de janeiro de 2026 - Páginas 3 e 4.

Processo SEI nº 1120.2025/0006191-7.

Texto atualizado em 26/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

